PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 16/11/05
PRESIDENTE

LEI Nº 3321 - DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre prorrogação de prazo, na forma que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° – Fica prorrogado até o dia 30 de dezembro de 2005 o prazo constante do artigo 2°, da Lei nº 3.298, de 08.07.05, para os interessados requererem a concessão do benefício, contados a partir da publicação desta Lei.

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 04 de novembro de 2005.

FL. Nº 12
PROC. Nº PL 49/05

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

LUCIO SACCO
Secretário de Administração.

Câmara Municipal de Dracena Pres:PEDRETTI 11/NOV/2005 12:38 00000050